



PARECER CONTROLE INTERNO
(CONTRATOS)

PARECER Nº 23/2018/CI-DEPL/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 27/11/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPL/SEURB – PROCESSO Nº 5905/2018

FINALIDADE: 15º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO (90 DIAS) AO CONTRATO Nº 020/2015-SEURB – EMPRESA LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI EPP.

Em entendimento à determinação contida no §01º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 00005905/2018**, referente ao **15º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO (90 DIAS)** ao **CONTRATO Nº 020/2015-SEURB** que tem por objeto a **RESTAURAÇÃO DAS SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (FUMBEL) – EMPRESA LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI EPP**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 038/2018-DEPL/SEURB, Justificativa Técnica, Parecer Jurídico nº 160/2018, 15º Termo de Aditivo ao Contrato nº 020/2015-SEURB.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 27 de novembro de 2018.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB